



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

354
DM

CONTRATO Nº 043/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E A EMPRESA RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS
- EIRELI - EPP,**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 15.821.785/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RIZO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Albino Torraca, 561, Centro - Dourados - MS - CEP 79.825-010, inscrita no CNPJ/MF nº 08.409.136/0001-61 e Inscrição Estadual nº 28.340.759-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF nº 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Ronel Pereira Stroppa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, a Rua Ponta Porã, nº 455, Vila Aurora, portador do RG nº 989.577 - SSP/MS e do CPF nº 816.857.501-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 049/2015, gerado pelo Pregão Presencial nº 022/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Utensílios de Copa e Cozinha destinados ao CREAS, CRAS, SCFV e CMAS, para atendimento da Gerencia de Assistência Social do município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 23.439,56 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Produtos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O Fornecimento dos Produtos em geral será de no máximo 05 cinco dias corridos e terá entrega parcelada após o Recebimento da Requisição emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 022/2015, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos produtos no local designado pela Secretária Municipal solicitante, no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Produtos deverão ser Acomodados em embalagens, próprias de fábrica.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, sabor...)
- Todos os produtos deverão ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;
- Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
- Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;



6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos Produtos, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 022/2015, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 022/2015 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os produtos, verificando especificação, marca validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos produtos licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

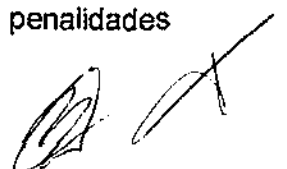
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à, XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.



12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.104 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.105 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS. 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.106 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS. 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.109 - Desenvolvimento das Atividades do SCFV/CCII/Mãe Gestante/Raio de Sol, 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 25 de maio de 2015.

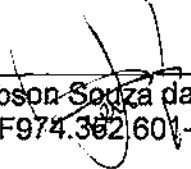
358
qm.



MARIA DAS D. DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

RONEI PEREIRA STROPPA
P/Contratada

Testemunhas:



Robson Souza da Silva
CPF 974.362.601-34

Orjindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79